



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República em Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo art. 56, incisos II e IV, da [Portaria PGR/MPF nº 357](#), de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, §3º, da [Resolução CNMP nº 156 de 13 de dezembro de 2016](#), que institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público brasileiro, e permite a expedição de atos para restringir o ingresso de pessoas em suas instalações, desde que justificado, e em especial as de pessoas armadas;

CONSIDERANDO a [Resoluções CNJ nº 104 de 06 de abril de 2010](#) e [CNJ nº 124 de 17 de novembro de 2010](#) e a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos pedidos de providências nº 0004482-98.2012.2.00.0000 e nº 0005102-13.2012.2.00.0000, que definiu que o uso de detectores de metais instalados em varas, seções judiciárias, fóruns e tribunais deve ser aplicado a todos, inclusive magistrados e servidores que trabalhem no local;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IV, item 4.2.3, incisos de I a XXV da [Portaria PGR/MPF nº 417 de 5 de julho de 2013](#), que institui o Plano de Segurança institucional do Ministério Público Federal e orienta as Unidades do MPF quanto as medidas a serem adotadas para o controle do acesso;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular SG nº 3/2017 de 13 de janeiro de 2017, que orienta as Unidades nos Estados a adotar medidas tendentes a reforçar a segurança institucional, em especial no que tange o controle de acesso de pessoas e/ou objetos, bem como sua permanência no interior da Unidade;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular SG nº 32/2016 de 14 de março de 2017, que impôs cortes nos quadros da vigilância armada contratada;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 53, de 28 de março de 2017, que recomenda a garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito da PR/PE que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações, da informação e da imagem da instituição;

CONSIDERANDO o histórico de ocorrências que aponta para necessidade de regulamentar normas e procedimentos referentes ao acesso e permanência de pessoas, veículos e materiais nas dependências do edifício da Procuradoria da República em Pernambuco, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Pernambuco, destinado ao monitoramento permanente das entradas, saídas e permanência de pessoas, veículos e materiais, sendo constituído dos seguintes dispositivos:

I – crachá de identificação pessoal;

II – credencial de identificação de veículos;

III – pórtico detector de metais;

IV – detectores de metais portáteis;

V – catracas;

VI – cancelas;

VII – circuito fechado de televisão – CFTV;

VIII – scanner de bagagem (raio X);

IX – software próprio de cadastramento e registro de visitantes; e

X – fechadura eletrônica com identificação por biometria.

Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, as equipes de Agentes de Segurança Institucional e de vigilância contratada integram o Sistema de Controle de Acesso.

Art. 2º Criar a Comissão de Gestão da Segurança - CGS, formada por membros ministeriais e servidores conforme designação do Colegiado de procuradores da República, destinada a acompanhar a aplicação, a efetividade, a compatibilidade e razoabilidade das medidas de controle de acesso, propor ajustes e criar normas.

Parágrafo único. A Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - DISOT encaminhará relatório semestral à CGS, sobre a implementação desta portaria, contendo o estágio da implementação, os incidentes, as ocorrências, os números, os procedimentos operacionais adotados.

Art. 3º Para os fins desta portaria, entende-se por:

I – acesso: a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas e de veículos nas dependências da Unidade.

II – pessoas: os membros ministeriais, os servidores, os estagiários, os funcionários terceirizados e os visitantes.

III – integrantes: os membros do Ministério Público da União, os servidores lotados nesta Unidade, os servidores lotados em quaisquer das Unidades do MPU que estejam a serviço e/ou em treinamento nesta Unidade, os estagiários e os funcionários terceirizados pertencentes aos postos de trabalho permanentes na Unidade.

IV – visitantes: todos aqueles que não sejam considerados integrantes, incluindo os familiares de integrantes, ex-servidores, servidores aposentados, ex-estagiários e ex-terceirizados.

V – stakeholders: os servidores ou colaboradores de outros órgãos ou instituições, que mantenham um assíduo e regular relacionamento, com o acesso constante a determinados setores da PRPE.

VI – controle de acesso: abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e saída, a verificação do uso dos respectivos crachás de identificação, a inspeção visual e/ou eletrônica de bagagens e bolsas.

VII – áreas sensíveis: abrange as áreas e instalações com relevância à segurança institucional, por abrigarem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da Instituição.

Ex: local de guarda de equipamentos de elevado valor econômico, local de guarda ou de circulação de informações sigilosas ou áreas de impacto direto na manutenção das atividades da Unidade (Resolução CNMP nº156/2016, art. 6º, § 2º).

VIII - claviculário: o local onde se guardam chaves devidamente organizadas e identificadas.

§ 1º Considera-se identificação a verificação, mediante apresentação de documento oficial com foto, de dados referentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências da PR/PE, bem como as informações sobre a finalidade do ingresso.

§ 2º Considera-se cadastro o registro, em sistema próprio ou em planilha específica, dos dados relativos à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências da PR/PE, podendo, se necessário, ser extraída cópia digitalizada do documento apresentado.

Art. 4º. Compete à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte – DISOT a gestão do Sistema de Controle de Acesso, no tocante à segurança e aos procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância contratada, pelos integrantes e visitantes.

§ 1º As bagagens e volumes serão vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na PRPE.

§ 2º O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas nas dependências da PRPE somente será realizado em local específico do estacionamento, mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ministerial ou servidor.

Art. 5º A DISOT fornecerá os crachás de identificação (modelo no ANEXO II) e/ou as credenciais de veículos (modelo no ANEXO II), conforme especificação constante em regulamento da Secretaria de Segurança Institucional - SSIN, destinados a servidores, estagiários, prestadores de serviço, advogados, oficiais de justiça, imprensa e visitantes.

§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PRPE e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.

§ 2º A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências da PRPE.

§ 3º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação ou da credencial de veículos, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à DISOT e apresentar o boletim de ocorrência, caso pertinente.

§ 4º Excluídos os casos de desgaste natural, mudança de lotação e alteração do nome, os custos originados com a emissão de novo crachá ou credencial são de responsabilidade do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente ao custo de reposição ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 6º Aos membros do Ministério Público Federal não é obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal, sendo-lhes incentivado o uso de distintivo de lapela funcional a fim de facilitar a identificação pela segurança, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Serão aceitos para os fins do caput deste artigo, os distintivos de lapela atualmente utilizados pelos membros do Ministério Público Federal.

Art. 7º Os gestores de contratos de natureza continuada deverão solicitar à DISOT a confecção dos crachás de identificação dos empregados das empresas que executam serviços na PRPE, mediante apresentação de documento de identificação e comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço.

§ 1º Os gestores deverão manter atualizados os dados pessoais dos empregados das respectivas empresas contratadas, bem como providenciar o recolhimento do crachá de identificação do empregado desligado, devolvendo-o à DISOT.

DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 8º A entrada, a permanência, a circulação e a saída de visitantes das dependências da PRPE será permitida durante o horário de atendimento ao público, mediante identificação e cadastramento, além da utilização de crachá ou adesivo de identificação para os visitantes que tenham que ingressar setores internos da Procuradoria.

§ 1º Pode-se, a depender da situação, não ser exigido o descrito no caput, nos seguintes casos:

I – visitantes que se dirijam ao protocolo meramente para entrega de documentos;

II – entregadores de encomendas ou de refeições, devendo a entrega ser realizada na recepção ao destinatário da encomenda ou a alguém por ele designado;

III – stakeholders que se dirijam exclusivamente a setores preestabelecidos, com o fim de entregar autos de processos judiciais ou de inquéritos policiais no protocolo jurídico ou grandes volume de documentação no protocolo geral;

IV – autoridades policiais, autoridades judiciais, membros do Ministério Público brasileiro ou outras autoridades civis ou militares, desde que autorizado por Procurador da República desta Procuradoria e devidamente cadastradas;

V – as pessoas em situação de rua, conforme o disposto na Recomendação CNMP nº 53, de 28 de março de 2017;

VI – as equipes de segurança aproximada de autoridade, quando da visita a PRPE;

VII – denunciante, testemunhas e partes, quando a identificação puder comprometer a segurança dos envolvidos e/ou os interesses do MPF, desde que autorizado por Procurador da República desta PRPE;

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar de stakeholdes que porventura tenham que ingressar as dependências da PRPE fora do horário de atendimento ao público, poderá fazê-lo mediante comunicação prévia a DISOT, a qual, a depender da urgência, poderá ser feita eletronicamente.

Art. 9º Todos os visitantes deverão ingressar na Procuradoria através do acesso principal onde está localizada a recepção, devendo passar por procedimento de verificação, utilizando detector de metal e efetuado a separação de objetos e bagagens, salvo nos seguintes casos:

I – os portadores de marca-passo, desde que apresentem identificação e laudo que comprove sua situação;

II – os portadores de necessidades especiais, que poderão ser submetidos a verificação complementar com a utilização de detector de metal de uso manual;

III – servidores ou colaboradores de outros órgãos, devidamente identificados, que realizem o transporte de autos judiciais ou de inquéritos policiais com a utilização de carrinho de metal;

IV – membros do Ministério Público Federal;

V – servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Institucional que tenham autorização para portar arma de fogo;

VI – os carteiros com objetos ou encomendas em volume que os impeçam de passar pela porta detectora, devendo o vigilante utilizar o bastão detector de metal caso o carteiro não seja aquele que habitualmente visita a PRPE;

VII – outras situações em que não haja condições físicas de se passar pelo pórtico detector de metal.

§ 1º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável pela segurança e novamente passar pelo dispositivo ou ser submetido ao detector de metal portátil.

§ 2º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será permitido o acesso, caso contrário, será retido mediante contra recibo pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador.

§ 3º Quando detectada pelos agentes de segurança a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou Polícia Militar deverá ser acionado.

§ 4º A DISOT poderá estabelecer identificação própria para distinguir as pessoas que por condições prévias estejam sujeitas a tratamento diferenciado.

§ 5º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso nas dependências da PRPE de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.

§ 6º Os membros ministeriais poderão indicar pessoas que não devem se submeter ao procedimento de verificação, mediante breve justificativa.

Art. 10 As catracas, a serem instaladas nas dependências da PRPE, têm como função impedir o acesso não autorizado de visitantes.

§ 1º O acesso de visitantes através das catracas, se dará mediante anúncio e consequente autorização por membro ministerial ou servidor, após o devido cadastramento e recebimento do crachá ou adesivo de visitante na recepção.

§ 2º Será permitido o acesso, após o devido cadastramento e recebimento do crachá ou adesivo de visitante na recepção sem a necessidade de autorização de membro ministerial ou servidor, nos seguintes casos:

I – denunciantes, com acesso exclusivo à sala do cidadão;

II – visitantes que participarão de evento, palestras, audiências públicas;

III – prestadores de serviços que estejam realizando serviços com postos de trabalho na Unidade;

IV – para utilização, da biblioteca ou do banheiro localizado no corredor da recepção;

Art. 11 É vedado o ingresso nas dependências da PRPE por pessoas e veículos:

I – para a prática de comércio ou de propaganda de qualquer natureza, salvo as campanhas institucionais e/ou devidamente autorizados pelo Procurador-Chefe;1

II – que apresentem sintomas de embriaguez ou de efeito de drogas ilícitas e que possa oferecer risco à integridade física de qualquer pessoa, ou a si mesmo, ou que perturbem o funcionamento regular da PRPE;

III – portando instrumentos sonoros, fogos de artifício ou qualquer outro objeto que represente risco à segurança ou perturbe o funcionamento normal da PRPE;

IV – acompanhadas de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia para pessoas com deficiência;

V – identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da PRPE e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos, caso em que o responsável pela segurança será imediatamente acionado.

Art. 12 Durante os eventos realizados nas dependências da PRPE, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I. Prestadores de serviço, componentes do cerimonial que participarem do evento;

II. Veículos usados pelos organizadores para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas.

III. As equipes de segurança aproximada de autoridade que participe do evento;

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente, à DISOT relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados através de anotação da placa, modelo e cor.

Art. 13 A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências da PRPE serão feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social, que deverá manter informada a DISOT.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

Art. 14 O ingresso de equipamentos de propriedade e de uso particular nas dependências da PRPE deverá ser precedido de registro nas portarias de acesso.

Parágrafo único. A saída dos equipamentos particulares deverá ser autorizada somente mediante a apresentação do protocolo de registro ou documento comprobatório da propriedade do bem.

Art. 15 A saída das dependências da PRPE de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pela Seção de Logística – SELOG (modelo no ANEXO IV) a DISOT.

DO ACESSO DE PESSOAS ARMADAS

Art. 16 É vedado o ingresso de pessoas portando arma de fogo, salvo àqueles que possuam permissão legal para portá-la, quando autorizado exclusivamente por membro do MPF, devendo o mesmo apresentar documento oficial de identificação pessoal com foto, após o anúncio e obtenção da autorização.

§ 1º caso não seja autorizado o ingresso portando arma de fogo, após identificação e verificação dos requisitos e registro em sistema próprio (Termo de Acautelamento de Arma de Fogo – Anexo III), o portador do armamento deverá ser acompanhado pelo vigilante ou por Agente de Segurança Institucional, à sala de desmuniamento, para a realização do armazenamento seguro da arma de fogo, em um dos cofres individual com dispositivo de retenção por senhas, destinado a este fim, efetuando o desmuniamento antes do armazenamento.

§ 2º As pessoas citadas no parágrafo anterior que não efetuarem o procedimento acima previsto, não terão sua entrada autorizada às dependências da PR/PE.

§ 3º Para fins de controle e auditoria, o vigilante deverá registrar, em livro ou formulário próprio, o nome completo e o cargo ou a profissão do portador, o calibre da arma, além da data e hora do acautelamento.

§ 4º Ao término da visita deverá o portador da arma, acompanhado do vigilante ou do Agente de Segurança Institucional, retirá-la do cofre, municiá-la de forma segura e, logo após, deixar as dependências da procuradoria.

§ 5º Em se tratando de policial federal, devidamente identificado, que esteja apenas transportando documentos, autos de inquéritos policiais ou de processos judiciais, não será necessário realizar o procedimento de guarda do armamento descrito nos parágrafos anteriores, desde que seu acesso se restrinja à recepção e/ou protocolo jurídico.

§ 6º Nos casos de autoridades judiciais, autoridades policiais, membros do Ministério Público Brasileiro ou outras autoridades civis ou militares, o procurador da República responsável pelo convite, ou que receberá a(s) autoridade(s), poderá autorizar a dispensa dos procedimentos referidos nos §§ 1º a 3º deste artigo.

DO ACESSO DE INTEGRANTES

Art. 17 O acesso às dependências desta PRPE, por integrantes, deverá obedecer, no que couber, os mesmos procedimentos impostos aos visitantes.

Art. 18 Fica vedado o ingresso e permanência às dependências da PRPE, realizado fora do horário de expediente, bem como qualquer atividade aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Chefe da PRPE ou Secretaria Estadual.

§ 1º Em caso de situações excepcionais decorrentes da atividade dos órgãos ministeriais, a autorização deverá ser dada pelo membro titular do órgão, sem prejuízo de comunicação à DISOT, inclusive por via eletrônica.

§ 2º Não se aplica aos membros ministeriais a restrição descrita no caput, devendo o vigilante registrar em livro próprio quando o acesso se der fora do horário de expediente, finais de semana ou feriados.

§ 3º Os servidores que precisem ingressar ou permanecer nas dependências da PRPE fora do horário de expediente, finais de semana, ou feriados deverão comunicar a DISOT com antecedência, através de mensagem encaminhada para o e-mail prpe-disot@mpf.mp.br com cópia para a chefia imediata, expondo os dias, horários e motivos para o acesso ou permanência.

§ 4º O acesso e a permanência de estagiários, terceirizados e prestadores de serviço fora do horário de expediente da Unidade, finais de semana, ou feriados, se dará mediante autorização do Secretário Estadual ou Coordenador Administrativo, que comunicará a DISOT através de

mensagem encaminhada para o e-mail prpe-disot@mpf.mp.br, expondo os dias, horários e motivos para o acesso ou permanência.

§ 5º O acesso e a permanência nas áreas sensíveis à segurança, por estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, só será permitido quando acompanhado por servidor, que deverá permanecer no local em quanto perdurar o acesso, para garantir a inviolabilidade da área.

§ 6º Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do caput:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações previstas em planos de contingência e/ou controle de danos;

IV – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 7º A solicitação e a autorização para acesso às instalações nas situações excepcionais mencionadas no parágrafo anterior, poderá ser realizada por aplicativo de mensagem ou outro meio, a depender da urgência, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo.

§ 8º A ocorrência de quaisquer das situações excepcionais mencionadas no parágrafo sexto deverá ser cientificada à chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante a utilização de formulários próprios, com descrição pormenorizada dos serviços a serem executados, os quais, após, deverão ser encaminhados ao Procurador-Chefe da PRPE ou Secretaria Estadual, para a autorização/homologação de que trata o caput.

§ 9º Nas hipóteses em que houver a permissividade para a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, deverá o chefe imediato do servidor incumbido da realização do serviço, a chefia administrativa da PRPE, a secretaria estadual ou a coordenação de administração, comunicar o fato antecipadamente à Segurança Institucional, a fim de que o vigilante plantonista seja cientificado da realização do serviço para que estabeleça o procedimento de acesso.

Art. 19 Aos membros do Ministério Público Federal e aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Institucional, não serão exigidos os procedimentos de desmuniamento e guarda de armamento, previstos nos §§ 1º a 3º do artigo 11º, desde que estejam devidamente habilitados para portar arma de fogo.

Art. 20 É obrigatória a utilização, nas dependências internas da PRPE, de crachá de identificação para servidores, estagiários e funcionários terceirizados, em local visível na altura do peito.

Art. 21 O acesso as áreas sensíveis da PRPE é restrito aos membros ministeriais e servidores devidamente autorizados, sendo vedado aos estagiários e terceirizados quando desacompanhado.

§ 1º A restrição de acesso descrita no caput, poderá ser retirada no caso dos estagiários, por solicitação expressa do membro ministerial responsável pela área, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

§ 2º Os terceirizados que por força de suas atribuições, necessitem ingressar em áreas sensíveis a segurança mesmo que acompanhados, deverão assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo – TCMS.

DO ACESSO AS IMAGENS DO SISTEMA DE CFTV

Art. 22 São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PRPE.

§1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

- I. o Procurador-Chefe e membros da PRPE;
- II. o Secretário Estadual e o respectivo substituto em exercício;
- III. o Chefe da DISOT e o respectivo substituto em exercício;
- IV. os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV da PRPE somente poderá ser feita com autorização de membros da PRPE, do Secretário Estadual da PRPE ou por determinação judicial.

§3º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos a DISOT, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Secretário Estadual da PRPE.

§4º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

DA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO INTERNO

Art. 23 As áreas de estacionamento do edifício-sede da PRPE são destinadas à guarda da frota oficial e ao estacionamento de veículos automotores, motos e bicicletas pertencentes a membros e servidores, ressalvados os casos previstos nessa Portaria.

Art. 24 Cabe à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte:

I - Exercer o controle e a operacionalização do acesso as áreas de estacionamento do edifício-sede;

II - Solicitar e acompanhar estudos de reposicionamento e recontagem das vagas, sempre que necessário;

III - Cadastrar os veículos e emitir as credenciais de acesso.

IV – Controlar o tráfego de visitantes, nos termos do art. 4º, §2º.

Art. 25 O acesso ao estacionamento será permitido aos veículos cadastrados e com a devida credencial em local visível pelo para-brisa dianteiro do veículo, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

§ 1º Cada membro ministerial ou servidor lotado na PRPE terá direito a somente uma credencial de acesso na qual poderá cadastrar até três veículos.

§ 2º Poderão ser cadastrados dois ou mais servidores para o mesmo veículo, hipótese em que será fornecida apenas uma credencial.

§ 3º A credencial de acesso é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros, inclusive prepostos ou familiares.

§ 4º A credencial de acesso será fornecida pela Divisão de Segurança Orgânica e Transporte mediante apresentação do documento original do veículo e/ou preenchimento de formulário de cadastro de veículo.

Art. 26 No caso de roubo, furto, ou extravio da credencial o integrante deverá comunicar imediatamente a DISOT para manutenção do acesso e substituição da credencial, expondo as circunstâncias da ocorrência.

§ 1º O acesso sem a credencial, só se dará mediante a apresentação de identificação pessoal ao vigilante da guarita.

Art. 27 As vagas de estacionamento serão divididas em vagas privativas, reservadas, rotativas e rotativas especiais, que serão utilizadas mediante credenciais de acesso de acordo com a seguinte convenção:

I - vagas privativas pintadas com um retângulo fechado horizontalmente na cor azul em toda a extensão frontal: credencial na cor azul destinada aos veículos oficiais e membros do MPF lotados na 1º instância em Pernambuco;

II - vagas reservadas:

a) pintadas com o símbolo internacional de acesso para pessoas com deficiência;

b) pintadas com as inscrições horizontais - IDOSO e GESTANTE - em toda a extensão frontal: credencial na cor vermelha destinada aos idosos e às gestantes;

c) pintadas com as inscrições horizontais - ESTAGIÁRIO - em toda a extensão frontal: credencial na cor laranja destinada ao estagiário devidamente contemplado mediante sistema de rodízio.

III – vagas rotativas sem pintura de retângulo fechado em toda a extensão frontal: credencial na cor verde destinada aos demais servidores;

IV – vagas rotativas para motocicletas pintadas com a inscrição horizontal “Motos” e/ou sinalizadas verticalmente: credencial na cor verde;

V – vagas rotativas para bicicletas pintadas com a inscrição horizontal “Bicicletário” e/ou sinalizadas verticalmente: credencial na cor verde;

VI – vagas rotativas especiais pintadas com a inscrição horizontal “Embarque ou Desembarque” e/ou sinalizadas verticalmente: destinadas para as viaturas de outros órgãos que buscam o serviço de protocolo e o embarque e desembarque de membros e servidores e pelo serviço de táxi ou UBER ou ainda por parentes: tempo máximo de permanência 20 (vinte) minutos;

§ 1º Os veículos oficiais do MPF, devidamente identificados, estão dispensados do uso de credenciais de acesso.

§ 2º Mediante solicitação da interessada, a credencial de acesso para gestante será fornecida a partir do 4º mês de gestação, salvo quando autorizado anteriormente pelo Serviços Integrados de Saúde no caso de gestações com complicações ou de risco, que exijam cuidados especiais em relação ao deslocamento da servidora.

§ 3º Os veículos destinados a carga e descarga de materiais e suprimentos, devidamente identificados, estacionarão nas áreas pintadas com a inscrição horizontal “Carga e Descarga” e/ou sinalizadas verticalmente.

§ 4º Nos casos de descumprimento do especificado neste artigo, a DISOT notificará o servidor para que proceda a imediata retirada do veículo e, no caso de não atendimento, poderá desencadear as medidas administrativas cabíveis.

§ 5º As vagas reservadas aos estagiários terá seu uso através da posse de credencial única com validade de 30 dias, disponibilizada por ordem de preferência estabelecida mediante sorteio.

Art. 28 Quando se tratar de visitas institucionais para os gabinetes dos Procuradores da República, reuniões e/ou participações em eventos realizados nas instalações da PRPE, com a presença de membros de outros Ministérios Públicos, Magistrados, Advogados, e outras autoridades ou convidados, deverá o autorizador do acesso comunicar a DISOT fornecendo a devida identificação do veículo, para que se promova a reserva de vaga temporária dentre as vagas rotativas, se necessário.

Art. 29 O setor responsável por acompanhar a execução e fiscalização do contrato de obra ou serviço, solicitará a DISOT a emissão de autorização provisória de acesso para veículos de empresas contratada e/ou de funcionários que necessitem utilizar o estacionamento durante o período do contrato, com 1 dia útil de antecedência, contendo a identificação do veículo, de seu condutor e data e/ou período e o motivo do acesso.

Art. 30 Em caso de desligamento do vínculo funcional do usuário com a PRPE, ou em caso de exoneração ou dispensa do cargo em comissão, faz-se obrigatória a devolução da credencial de acesso, no prazo de cinco dias contados da publicação do ato, à coordenadoria de gestão de pessoas.

Art. 31 O estacionamento do edifício-sede da PRPE será utilizado nos seguintes termos:

I - todos os usuários deverão obedecer à indicação de disponibilidade, ou não, de vagas ou locais de parada, feitas pelos vigilantes designados àquela área e por placa de sinalização;

II - a ocupação das vagas destinadas aos membros ministeriais é livre e independente de qualquer critério;

III - as demais vagas serão ocupadas pelos demais servidores lotados e/ou em exercício na PRPE, livremente, obedecendo a sinalização e a compatibilidade com a credencial;

IV - a credencial deverá permanecer em local visível, pelo para-brisas dianteiro, enquanto o veículo permanecer estacionado;

V - é vedado o pernoite e permanência de qualquer veículo particular, fora do horário compreendido entre 6 h e 22 h, exceto nos casos de viagem a serviço ou necessidade do serviço, com a devida autorização;

VI - compete ao usuário, durante o ingresso e na saída do estacionamento, trafegar no sentido da via, observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas de trânsito;

VII - não será permitida a entrada e a saída de pedestres pelos acesso de veículos.

VIII - quando do preenchimento das vagas rotativas, será fixado no portão de acesso o aviso: LOTADO, indicando não haver mais vagas para servidores, devendo estes estacionarem em áreas externas.

IX - não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas.

Art. 32 É vedado o conserto, a lavagem de veículos nas áreas de estacionamento, ressalvadas as situações de emergência e o interesse da instituição.

Art. 33 A PRPE não se responsabiliza pelo trancamento dos veículos, bem como por danos que possam ocorrer em razão da incorreta utilização da garagem.

Art. 34 O descumprimento das regras previstas nesta Portaria e demais regras de trânsito sujeitará o servidor a:

I - advertência escrita da Coordenadoria de Administração;

II - a suspensão do direito do usuário acessar a garagem por até 04 (quatro) meses ininterruptos, contados a partir da data da infração;

§1º As penas serão proporcionais ao dano causado pela infração e levarão em conta se houve reincidência num prazo de dois anos.

§2º Em qualquer dos casos em que aplicada pena, o servidor terá o prazo de dois dias para se defender. Com a comunicação da decisão, será aberto o prazo de recurso previsto no art. 36.

§3º Determinada a suspensão do direito de acesso à garagem, o usuário deverá devolver à Coordenadoria de Administração sua credencial de uso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data da intimação.

Art. 35 Estão sujeitos às mesmas medidas previstas no artigo anterior, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Lei no 8.112/1990, os usuários que tratem desrespeitosamente os servidores, vigilantes e outros prestadores responsáveis pela operacionalização desta Portaria.

Art. 36 As penalidades serão aplicadas pelo Procurador-Chefe da PR/PE, nos casos de infração cometida por membros e outras autoridades, e pela Coordenadoria de Administração nos demais casos, e poderão ser objeto de recurso hierárquico destinado, respectivamente, ao colégio estadual de Procuradores e ao Procurador-Chefe da PR/PE, no prazo de 10 dias a contar da intimação da sua aplicação, sob pena de preclusão.

Art. 37 Os membros e servidores usuários do estacionamento deverão recadastrar seus veículos na Coordenadoria de Administração para atualização das credenciais, de acordo com a convenção definida, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vigência desta Portaria.

DO CLAVICULÁRIO

Art. 38 O controle do claviculário será de responsabilidade da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte – DISOT, conforme previsto em regimento interno da PRPE, devendo proceder para salvaguardar os ativos do MPF, tais como, os bens materiais e a informação, seguindo princípios de compartimentação e necessidade.

§ 1º A solicitação de cópia, o empréstimo, a entrega e a devolução de chaves do claviculário, serão realizadas exclusivamente por membros ministeriais e servidores, sendo registrados em sistema informatizado ou formulário próprio que permita o controle e a auditoria da utilização do claviculário.

Art. 39 Os servidores que disponham de cópia da chave ou o acesso por meio de digital, de seu respectivo setor de trabalho serão responsáveis pela sua correta utilização e deverão devolvê-las ou solicitar sua exclusão à DISOT em casos de mudança de setor ou de remoção para outra Unidade.

Art. 40 Nos finais de semana ou em horários que não haja servidores da DISOT presentes, o vigilante plantonista, em casos excepcionais, poderá romper o lacre do recipiente que contém uma cópia de acesso ao claviculário registrando no sistema de controle, ou formulário próprio, o motivo do rompimento, data, hora e o número do novo lacre utilizado para fechar o recipiente, assinatura do membro ministerial ou servidor solicitante e recibo de devolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Compete a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos em reunião da Comissão de Acompanhamento e Gestão da Segurança – CAGS com a aprovação do Procurador-Chefe.

Art. 42 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 43 As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, às Procuradorias da República nos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 44 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF
_____, matrícula nº _____, declaro ter pleno conhecimento da
responsabilidade junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, quanto à adoção de medidas de segurança
adequadas, na execução das minhas atividades, no que concerne à guarda de sigilo de dados e/ou
informações que, por força da minha função, venha a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a
manter o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente, especialmente a anexada
no presente termo.

Comprometo-me, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais, áreas e
instalações, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou os quais me forem
disponibilizados para uso, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço desta Instituição.

Estou ciente e de acordo, que o MPF promova pesquisa em banco de dados, com fim de
comprovação de minha idoneidade.

E por estar de acordo com o presente termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo
nomeadas.

(Local e data), ____/____/____.

Assinatura do Declarante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

(no verso do documento)

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Artigos correlatos: 153, 154, 314, e 327 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (CPC)
2. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.
Art. 13 – Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias documentos, planos, códigos cifras ou assuntos que, no interesse de Estado brasileiro, são classificados como sigilosos. Pena: reclusão, de 03 a 15 anos. Artigos correlatos: 14 e 21
3. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO – Lei nº 8.159, de 08 / 01 /1991
Art. 6º – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. Artigos correlatos: 4º, 23, 25.
4. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei nº 3.689/1941
Art. 207 – São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem, quiserem dar o seu testemunho.
5. CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM QUALQUER GRAU DE SIGILO – Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012.
6. ACESSO A INFORMAÇÕES, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.
7. NORMAS DE CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – Lei 8.027, de 12 de abril de 2011.
Artigos : 1º, 2º, 3º, 4º, 5º
8. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO – Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Artigos: 116, 117, 132, 243
9. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO – Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994.
10. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Artigo: 11, inciso III.

Nome – matrícula
RG e CPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

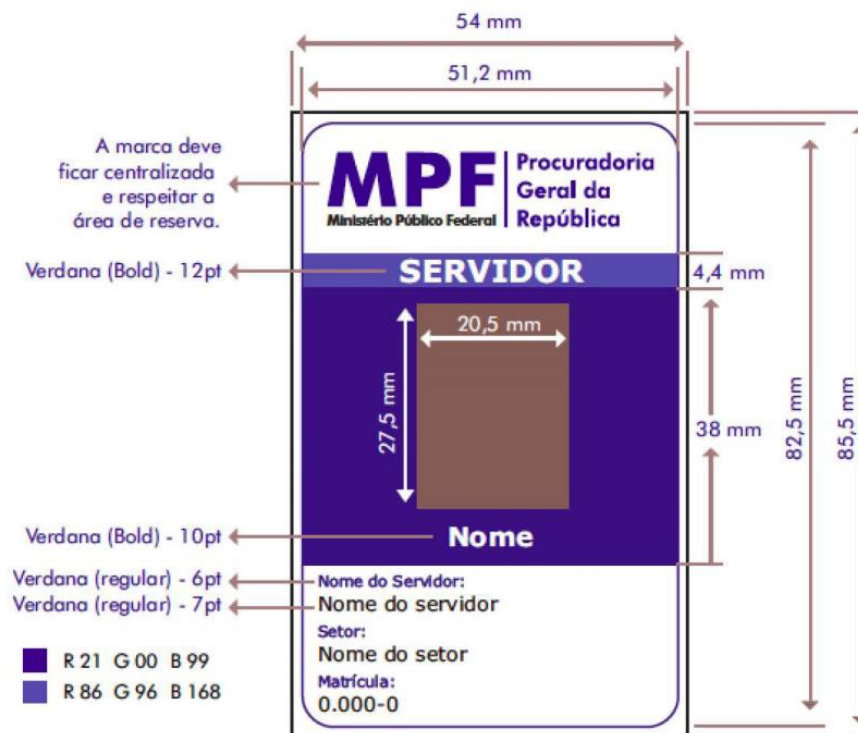
ANEXO II





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

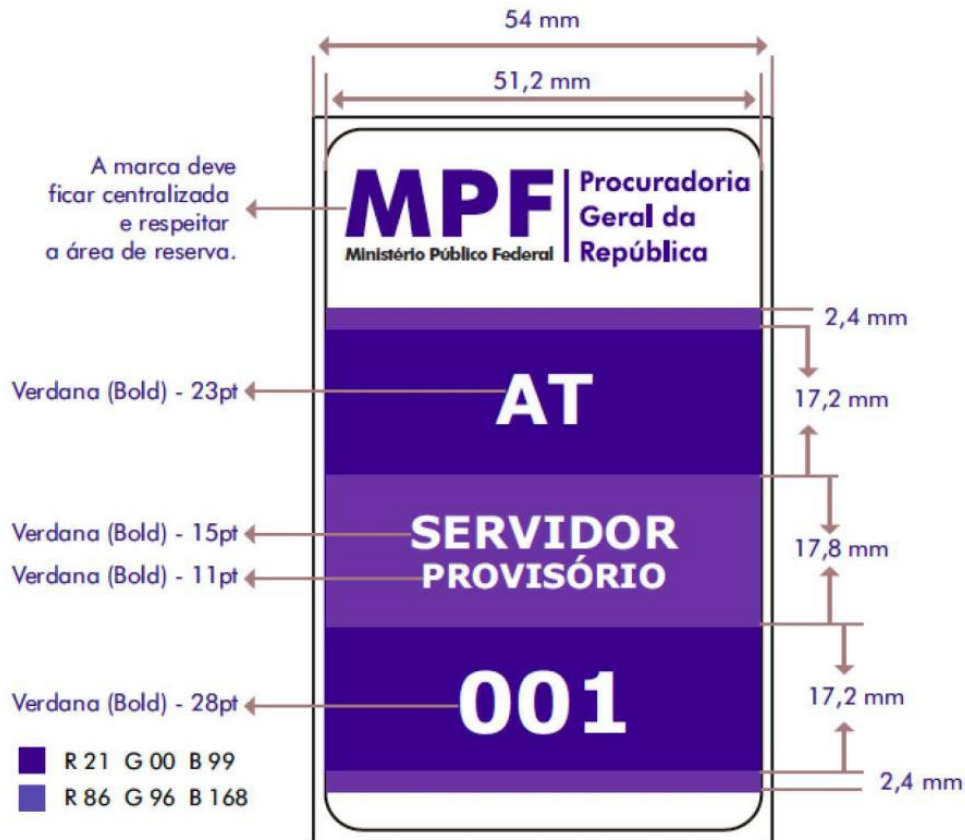
MODELO DE CRACHÁ COM FOTO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

MODELO DE CRACHÁ SEM FOTO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO



R: 63	R: 92
G: 117	G: 138
B: 42	B: 38



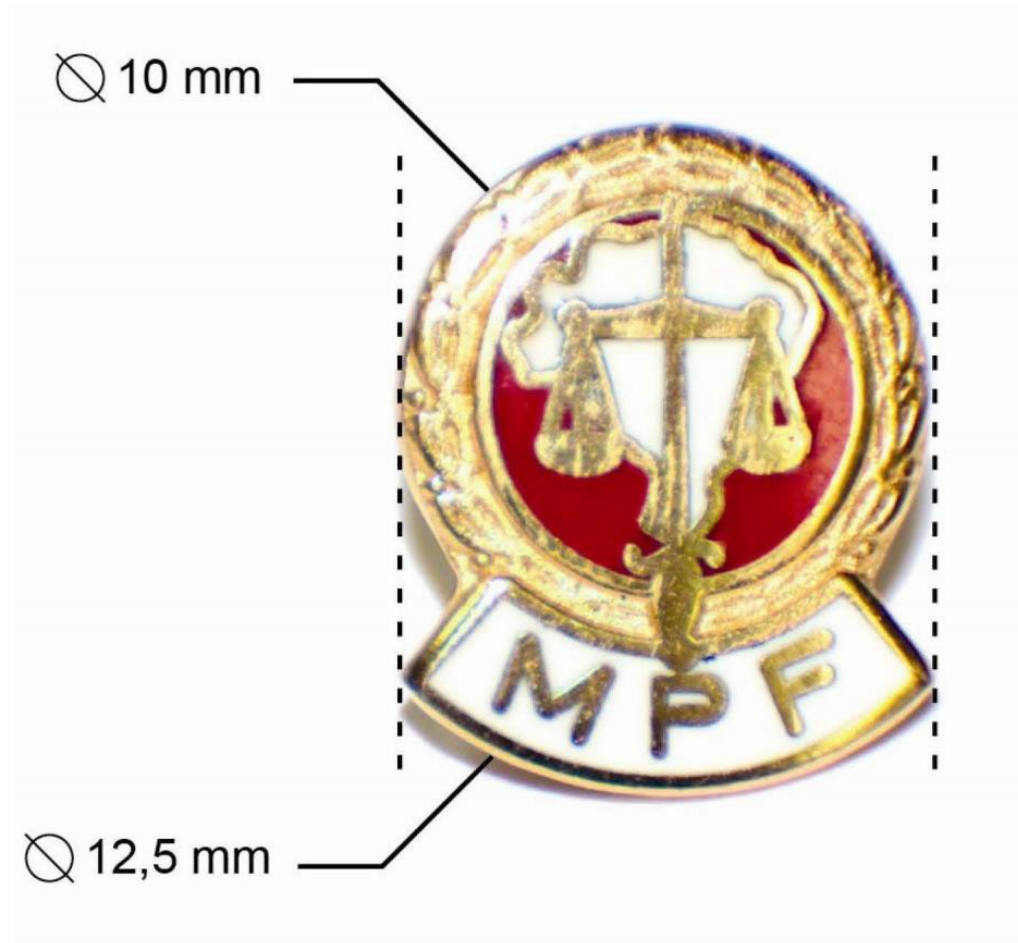
R: 9	R: 91
G: 89	G: 159
B: 72	B: 116



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

BROCHE (PIN) MPF

Botão distintivo, 10 (dez) mm de diâmetro, em metal, arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em branco com contorno dourado, fundo vermelho, balança - símbolo da justiça em dourado sobre o mapa, inscrição da sigla do MPF em dourado sobre faixa inferior com bordas douradas e fundo branco; com alfinete e prendedor tipo borboleta.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

MODELO DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO



MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal em Pernambuco

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal em Pernambuco



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

TERMO DE ACAUTELAMENTO DE ARMA(S) DE FOGO

CAUTELA DE ARMA DE FOGO n° _____

Eu, _____,
portador do RG n°: _____ Órgão expedidor _____, e do CPF n°
_____, residente e domiciliado na
Rua/Avenida _____, n° _____, Apto./Quadra
e Lote _____, Bairro _____, Cidade
_____, proprietário da Arma Marca _____,
Modelo _____, Calibre _____, Registro n°
_____, Porte de Arma/Documento equivalente n° _____,
Validade _____, DECLARO estar depositando a arma acima descrita no Cofre n° _____ que se
encontra na recepção da Procuradoria da República em Pernambuco, situada na Av. Agamenon Magalhães,
n° 1800, Bairro do Espinheiro, Recife – PE, CEP 52.021-170, ficando de posse do presente termo.

Recife, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

Declaro ter retirado da sala de desmuniamento da Procuradoria da República em Pernambuco a arma descrita no presente Termo de Acautelamento, dando a quitação deste Termo e o devolvendo à Administração da Segurança.

27/28



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Assinatura